Azzam Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 51.889.748/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Utility Gestora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 41.727.578/0001-21

Demonstrações Contábeis em 30 de junho de 2026
e relatório dos auditores independentes

Conteúdo

	Página
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	**2**
Demonstração da posição financeira	**6**
Demonstração do resultado	**7**
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstração dos fluxos de caixa	**9**
Notas explicativas às demonstrações contábeis	**10**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e ao Administrador do
Azzam Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Azzam Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Azzam Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações, as evoluções do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Direitos creditórios decorrentes de processos judiciais

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 6.3 às demonstrações contábeis, que descreve que a Classe possui investimentos em direitos creditórios decorrentes de processos judiciais, no montante de R$ 89.959 mil em 30 de junho de 2026, representando 96,51% de seu patrimônio líquido. A realização desses ativos está sujeita ao desfecho dos respectivos processos judiciais e, consequentemente, envolve incertezas quanto ao prazo e aos valores de sua efetiva liquidação, os quais podem diferir daqueles considerados pela Administração na mensuração dos referidos direitos creditórios. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações contábeis da Classe relativas ao período de 1º de julho de 2024 a 28 de março de 2025 (data de transferência da administração da Classe), apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório, em 14 de julho de 2025, com abstenção de opinião, em decorrência do seguinte assunto: Em 28 de março de 2025 o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 22.728 mil, que corresponde a 99,10% do patrimônio líquido do Fundo, oriundos de ações judiciais e, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, direitos creditórios dessa natureza, que não possuem vencimento e valor definido, devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso as premissas indicando que o valor registrado representa o valor justo, e tampouco acompanhamento atualizado dos assessores jurídicos responsáveis pelas demandas em favor dos interesses do Fundo. Consequentemente, neste contexto, não nos foi possível concluir se os saldos registrados estão livres de distorções relevantes, nem mensurar os possíveis impactos desse assunto nas demonstrações financeiras do Fundo em 28 de março de 2025.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria o tratou, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Classe.

Avaliação dos Investimentos em direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026, a Classe possuía o montante de R$ 89.855 mil que representavam 96,51% do seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tratamos este como um principal assunto de auditoria considerando o impacto direto na valorização, existência e realização desses ativos devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor presente dos recebíveis; (iii) verificação dos lastros das operações de crédito; (iv) verificação dos termos e condições de cessão para as aquisições de direitos creditórios; (v) verificação da aquisição e liquidação dos direitos creditórios ocorridas no exercício; (vi) análise da liquidação contábil das aquisições e liquidações dos direitos creditórios ocorridas no exercício; (vii) verificação da inadimplência e possível provisão de recuperação de recebíveis; e (viii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no Regulamento da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados sobre a carteira de investimentos em direitos creditórios e nos resultados obtidos, consideramos que os critérios e premissas adotadas pelo Administrador da Classe são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança da Classe é seu Administrador, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existia incerteza relevante em relação a eventos ou condições que pudessem levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluíssemos que existia incerteza relevante, deveríamos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações fossem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: ***.543.177-**
Data: 28/09/2026 18:54:17 -03:00
Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.889.748/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Utility Gestora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 41.727.578/0001-21

Demonstração da posição financeira
Em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**Valor**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**2.814**	**3,02**	**2.260**	**7,32**
Disponibilidades		**18**	**0,02**	**18**	**0,06**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-	1	-
Depósitos bancários - Planner		17	0,02	17	0,06
Cotas de fundo de investimento financeiro		**2.796**	**3,00**	**2.242**	**7,27**
Daycoval Títulos Públicos VI F.I.F.		2.796	3,00	2.242	7,27
Instrumentos financeiros		**1.989**	**2,14**	**-**	**-**
Títulos públicos federais	5.1	**1.989**	**2,14**	**-**	**-**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		1.989	2,14	-	-
Direitos creditórios	**6**	**89.855**	**96,51**	**30.350**	**98,25**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**89.855**	**96,51**	**30.350**	**98,25**
A vencer	6.3 / 6.4	89.959	96,62	30.350	98,25
Vencidos	6.3 / 6.4	147	0,16	-	-
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável		(251)	(0,27)	-	-
Outros valores e bens		**61**	**0,06**	**10**	**0,03**
Despesas diferidas		40	0,04	10	0,03
Direitos creditórios a receber	6.3 / 6.4	21	0,02	-	-
Total do ativo		**94.719**	**101,73**	**32.620**	**105,61**
Passivo					
Direitos creditórios	**6**	**1.517**	**1,63**	**1.682**	**5,45**
Outras obrigações		**1.517**	**1,63**	**1.682**	**5,45**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	1.095	1,18	1.682	5,45
Cessão de direitos creditórios a pagar	6.3 / 6.4	422	0,45	-	-
Valores a pagar		**100**	**0,10**	**49**	**0,16**
À sociedade gestora (*)	**9**	26	0,03	15	0,05
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	23	0,02	22	0,07
Demais valores		51	0,05	12	0,04
Total do passivo		**1.617**	**1,73**	**1.731**	**5,61**
Patrimônio líquido	**12**	**93.102**	**100,00**	**30.889**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**94.719**	**101,73**	**32.620**	**105,61**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.889.748/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Utility Gestora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 41.727.578/0001-21

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**35.842**	**2.729**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**35.090**	**2.634**
Resultado com direitos creditórios	6.4	35.341	2.634
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	6.7	(251)	-
Cotas de fundos de investimento	**4**	**481**	**85**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		481	85
Resultados diversos		**73**	**1**
Reversão de despesas		1	1
Outras rendas operacionais		72	-
Instrumentos financeiros	**5**	**198**	**9**
Resultado com aplicação em títulos privados de renda fixa	5.1	-	9
Resultado com aplicação em títulos públicos federais		198	-
Encargos		**(7.095)**	**(1.976)**
Despesas da Administração	**13**	**(422)**	**(309)**
Remuneração da Gestão	(b)	(228)	(110)
Remuneração da Administração	(a)	(170)	(193)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(c)	(24)	(6)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(138)**	**(15)**
Cadastro e cobrança		(109)	(2)
Taxa CETIP		(11)	-
Taxa de fiscalização CVM		(16)	(9)
Taxa ANBIMA		(2)	(4)
Imposto de renda		-	-
Despesas de serviços técnicos especializados		**(6.507)**	**(1.493)**
Outros serviços técnicos		(38)	(9)
Consultoria especializada		(4.888)	(1.126)
Auditoria externa		(34)	(19)
Consultoria jurídica		(1.547)	(339)
Despesas diversas		**(28)**	**(159)**
Outras despesas operacionais		(28)	(159)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**28.747**	**753**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.889.748/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Utility Gestora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 41.727.578/0001-21

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício	**12**	**30.889**	**14.216**
Representado por 7.399,3249 cotas seniores a R$ 1.051,6522 cada		7.782	-
Representado por 25.390,3953 cotas subordinadas júnior a R$ 910,0644 cada		23.107	-
Representado por 15.277,1417 cotas subordinadas júnior a R$ 930,5277 cada		-	14.216
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**28.747**	**753**
Cotas emitidas no exercício	**11**	**33.466**	**16.852**
29.190,9997 cotas sênior	(a)	33.466	-
7.399,3249 cotas sênior	(a)	-	7.500
10.113,7405 cotas subordinadas	(a)	-	9.352
Cotas amortizadas no exercício	**11**	**-**	**(932)**
cotas subordinadas	(b)	-	(932)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**33.466**	**15.920**
Patrimônio líquido no final do exercício	**12**	**93.102**	**30.889**
Representado por 36.590,3246 cotas seniores a R$ 1.327,8269 cada		48.586	-
Representado por 25.390,3953 cotas subordinadas júnior a R$ 1.753,2496 cada		44.516	-
Representado por 7.399,3249 cotas seniores a R$ 1.051,6522 cada			7.782
Representado por 25.390,3953 cotas subordinadas júnior a R$ 910,0644 cada		-	23.107

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. -

AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 51.889.748/0001-28
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Utility Gestora de Recursos Ltda.)
CNPJ: 41.727.578/0001-21

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de juros direitos creditórios	6.4	15.659	13.089
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	481	85
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(40.218)	(24.896)
(-) Aplicações de títulos em valores mobiliários		(1.791)	(5.861)
(+) Resgate de títulos em valores mobiliários		-	5.871
(-) Pagamento de taxa CETIP		(9)	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(3)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(20)	(13)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(1.546)	(339)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(14)	(8)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(24)	(4)
(-) Pagamento de taxa de administração		(169)	(187)
(-) Pagamento de despesas com outros serviços técnicos		(26)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de cobrança		(101)	(2)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(4.888)	(1.128)
(-) Pagamento de despesas diversas		(28)	(173)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(216)	(102)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(32.912)**	**(13.671)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	(a)	33.466	16.852
(-) Amortização de cotas		-	(931)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**33.466**	**15.921**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**554**	**2.250**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	2.260	10
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	2.814	2.260
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**554**	**2.250**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		**28.747**	**753**
Redução/(aumento) de outros ativos		(51)	7
(Aumento) de direitos creditórios		(59.505)	(15.404)
Aumento de outros passivos		(114)	973
(Aumento)/redução de títulos públicos		(1.989)	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**(32.912)**	**(13.671)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Azzam Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 21 de agosto de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 16 de agosto do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única Do Azzam Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe Única, estabelecidos no anexo descritivo e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Utility Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 23 de setembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 28 de setembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

No período de 1º de julho de 2024 a 28 de março de 2025, a administração da Classe pertencia à Planner Corretora de Valores S.A., sendo transferida para o Banco Daycoval S.A. a partir do fechamento do dia 28 de março de 2025, conforme divulgado na nota explicativa nº20.

Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado apurado na antiga administração:

Composição do resultado do período	01/07/2024 a 28/03/2025
Rendimentos de direitos creditórios	1.037
Resultado com títulos de Renda Fixa	9
Resultado com cotas de fundos de investimento	1
Demais receitas	1
Encargos e despesas operacionais	(749)
Resultado líquido no período	**299**

As demonstrações contábeis referentes ao evento de transferência de administração da Classe, sob a responsabilidade da antiga administração, foram auditadas pela Next Auditores Independentes S.S., que emitiram o relatório de auditoria, em 14 de julho de 2025, com abstenção de opinião, em decorrência do seguinte assunto: Em 28 de março de 2025 o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 22.728 mil, que corresponde a 99,10% do patrimônio líquido do Fundo, oriundos de ações judiciais e, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, direitos creditórios dessa natureza, que não possuem vencimento e valor definido, devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso as premissas indicando que o valor registrado representa o valor justo, e tampouco acompanhamento atualizado dos assessores jurídicos responsáveis pelas demandas em favor dos interesses do Fundo. Consequentemente, neste contexto, não nos foi possível concluir se os saldos registrados estão livres de distorções relevantes, nem mensurar os possíveis impactos desse assunto nas demonstrações financeiras do Fundo em 28 de março de 2025.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco e mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda e mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11. Enquanto não houver evento de marcação, o valor dos direitos creditórios será determinado pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo FUNDO; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo Gestor para esse Fundo.

Após o Evento de Marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro-rata tempore* à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da

sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489. As cédulas de créditos bancários estão registradas pelo custo de aquisição e são atualizados a valor de mercado.

i. Provisões e contingências

O FUNDO ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o FUNDO cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

- Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do FUNDO;

- Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, se a possibilidade for remota não será apresentado em nota explicativa.

ii. Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

iii. Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Disponibilidades (***)	-	-	17
Cotas de fundo de investimento (**)	1,7971	1.555.867	2.796
Total		**1.555.867**	**2.814**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Disponibilidades (***)	-	-	17
Cotas de fundo de investimento (**)	1,5667	1.431.220	2.242
Total		**1.431.220**	**2.260**

(*) Em 30 de junho de 2026, a Classe possui montante de R$ 1 (mesmo montante em 2025), representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos VI Fundo de Investimento Financeiro Curto Prazo inscrito no CNPJ/MF nº 36.954.526/0001-58. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.
(***) Em 30 de junho de 2026 e de 2025, a Classe possui montante de R$ 17, representado por depósitos à vista na Planner Corretora de Valores S.A.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 481 (R$ 85 em 2025).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Títulos públicos federais

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos títulos públicos federais, em 30 de junho de 2026, estão demonstrados no quadro abaixo (sem saldo em 2025):

		2026		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras do Financeiras do Tesouro (LFT)	Pública	1.056	1.989	-	-	1.989
Total		**1.056**	**1.989**	**-**	**-**	**1.989**

- ***Movimentações dos investimentos***

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as aplicações em títulos públicos federais geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 198.

As movimentações das aplicações em títulos públicos federais ocorridas no exercício findo em 30 de junho de 2026 estão demonstradas abaixo (não houve em 2025):

Descrição	2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	1.791
Resultado	198
Saldo final	**1.989**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, de titularidade dos devedores, e/ou os direitos creditórios referentes aos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de titularidade dos advogados contratados para atuar nas referidas ações judiciais trabalhistas, bem como seus acessórios, incluindo, sem limitação, multas, juros e correção monetária;

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios constantes na carteira da Classe, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva data de aquisição:

a) o preço de aquisição dos direitos creditórios, englobando os valores devidos ao reclamante, ou seu sucessor a qualquer título, e ao advogado, deverá ter valor correspondente a, no mínimo, R$ 15 (quinze mil reais), e, no máximo, (i) R$800 (oitocentos mil reais) por processo judicial, para Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais em que não tenha sido verificado o trânsito em julgado e (ii) 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais) por processo judicial, para direitos creditórios decorrentes de ações judiciais em que tenha sido verificado o trânsito em julgado;

b) Considerada pro forma a aquisição pretendida, os direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente que seja reclamante poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) dos ativos integrantes da carteira da classe, sendo que o conjunto dos direitos creditórios decorrentes de honorários advocatícios cedidos por um mesmo cedente que seja advogado podem representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
c) os direitos creditórios não poderão ser devidos somente por reclamadas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de forma a afetar o recebimento do crédito objeto da ação judicial, exceto se estiverem totalmente garantidos por depósito judicial e/ou por seguro garantia, por seguradora que tenha classificação de risco local, atribuída por uma dentre as agências de classificação de risco Moody's, a S&P ou a Fitch, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuído nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas agências de classificação de risco tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída.

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pelo consultor especializado previamente à cada data de aquisição, observados os termos do contrato de consultoria:

a) Os direitos creditórios deverão estar transitados em julgado ou conter, pelo menos, a decisão de segunda instância já proferida de forma favorável aos cedentes;
b) Os direitos creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pelo consultor especializado, formalizada por meio de relatório de aquisição, nos termos do contrato de consultoria;
c) Parecer jurídico, quando se tratar de ação judicial sem trânsito em julgado, exceto se o trânsito em julgado não tiver ocorrido apenas em razão de recurso interposto exclusivamente pelo reclamante;
d) Os direitos creditórios deverão ser decorrentes de ações trabalhistas;
e) pelo menos uma das partes Reclamadas, com responsabilidade direta, solidária ou subsidiária já reconhecida na respectiva ação judicial da qual decorrem os Direitos Creditórios, deve ser considerada solvente de acordo com análise financeira do Consultor Especializado atendendo, no mínimo, os seguintes critérios: (i) patrimônio líquido positivo; (ii) não se enquadrar em situação de recuperação judicial, extrajudicial e/ou de falência; (iii) possuir CNPJ devidamente ativo perante à Receita Federal; e (iv) apresentar Certidão Negativa de Débitos - CND e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, positiva com efeitos de negativa;
f) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de penhora; e
g) o reclamante da ação judicial da qual decorrem os direitos creditórios não pode ser pessoa politicamente exposta.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Direitos creditórios		
Com aquisição substancial de riscos e benefícios	**2026**	**2025**
A vencer		
Até 30 dias	3.674	-
De 31 a 60 dias	4.446	-
De 61 a 90 dias	2.375	-
De 91 a 120 dias	11.436	299
De 121 a 150 dias	5.337	-
De 151 a 180 dias	4.586	1.100
De 181 a 360 dias	31.044	28.722
De 361 a 720 dias	18.215	86
De 721 a 1.080 dias	5.745	143
Acima de 1.080 dias	3.101	-
Total a vencer	**89.959**	**30.350**
Vencidos		
Até 30 dias	94	-
De 61 a 90 dias	53	-
Total vencidos	**147**	
Total dos direitos creditórios	**90.106**	**30.350**
(–) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(251)	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**89.855**	**30.350**

- ***Tipo de ativo***

Direitos creditórios	2026	2025
Ações judiciais		
A vencer	89.959	30.133
Total	**89.959**	**30.133**
Cédulas de Crédito Bancário (CCB)		
A vencer	-	217
Vencidos	147	-
Total	**147**	**217**
Total dos direitos creditórios	**90.106**	**30.350**

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**30.350**	**14.946**
Aquisição de direitos creditórios	40.218	24.896
Recebimento de direitos creditórios	(15.659)	(13.089)
Rendas com direitos creditórios	35.341	2.658
Direitos creditórios a receber	21	(6)
Direitos creditórios a identificar	(165)	945
Saldo final	**90.106**	**30.350**

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
0,34	28,27	497,62

No exercício findo em 30 de junho de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por uma única ação judicial e não tiveram taxas de cessão praticadas.

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de junho de 2026, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	13.009	13,97
2	7.653	8,22
3	4.715	5,06
4	3.596	3,86
5	2.053	2,21
6	1.989	2,14
7	1.801	1,93
8	1.508	1,62
9	1.451	1,56
10	1.425	1,53
11	1.176	1,26
12	1.165	1,25
13	1.149	1,23
14	1.058	1,14
15	1.033	1,11
16	938	1,01
17	915	0,98
18	890	0,96
19	851	0,91
20	806	0,87
21	792	0,85
22	782	0,84
23	751	0,81
24	736	0,79
25	662	0,71
Demais devedores	37.202	39,97
Total	**90.106**	**96,79**

6.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, o Administrador da Classe realizou a constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 251 (não houve em 2025).

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026:

Descrição	2026
Saldo inicial	**-**
Constituição de provisão	(251)
Saldo final	**(251)**

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de junho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 96,51% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, relacionados ou não com o devedor.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de

responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 23. As despesas registradas nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui posição de investimento no Daycoval Títulos Públicos VI Fundo de Investimento Financeiro Curto Prazo, inscrito no CNPJ/MF nº 36.954.526/0001-58, no montante de R$ 2.796, também administrado pelo Banco Daycoval S.A., conforme detalhado na nota explicativa nº 4.

- **Utility Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de junho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto a Utility Gestora de Recursos Ltda, no montante de R$ 26. As despesas registradas nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observadas as demais disposições do anexo descritivo e dos respectivos suplementos.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo.

A Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação

a) Emissão de cotas

A emissão e distribuição de uma ou mais séries de cotas seniores e/ou cotas subordinadas deverão ser aprovadas em assembleia de cotistas, exceto pela emissão de novas cotas subordinadas para fins de reenquadramento do índice de subordinação, nos termos do anexo descritivo.

Em cada data de integralização de cotas seniores, pelos investidores profissionais, deve ser observado o índice de subordinação, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de cotas. A verificação do cumprimento deste item caberá à Gestora.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, houve emissão das seguintes cotas:

	30/06/2026		30/06/2025	
Subclasse	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**
Subordinada	-	-	9.352	10.113,7405
Sênior	33.466	29.190,9997	7.500	7.399,3249
Total	**33.466**	**29.190,9997**	**16.852**	**17.513,0654**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A data de resgate de cada série de cotas seniores, especificada no respectivo suplemento, ou a data em que as cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as subclasses de cotas.

As datas em que serão realizadas as amortizações das cotas seniores para pagamentos de amortização de principal e/ou rendimentos das cotas, conforme previstas no anexo descritivo e no respectivo suplemento.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 não houve amortização das cotas subordinadas no montante de (R$ 932 em 2025).

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de junho de 2026 e de 2025, a Classe possui 61.980,7199 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada	25.390,3953	44.516	25.390,3953	23.107
Sênior	36.590,3246	48.586	7.399,3249	7.782
Total	**61.980,7199**	**93.102**	**32.789,7202**	**30.888**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Utility Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, 634, conjunto 104, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001, e inscrita no CNPJ sob o nº 41.727.578/0001-21, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.636, de 16 de março de 2022 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, será devida pela Classe Única à administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A taxa de administração corresponderá a 0,17% a.a. (dezessete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da classe única, observado um valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 170 (R$ 193 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da carteira, a classe única pagará à gestora uma taxa de gestão corresponde a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da classe única, observado um valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 228 (R$ 110 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

c) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios integrantes da carteira da classe única, o custodiante fará jus a uma remuneração no montante de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo de R$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais) por mês, a ser paga diretamente pela classe única.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 24 (R$ 6 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

d) Taxa de consultoria

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, será devida ao Consultor Especializado a remuneração de até R$ 500 (quinhentos mil reais), podendo variar mensalmente de acordo com a memória de cálculo validada pela Gestora, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 4.888 (R$ 1.126 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de junho de 2026	1.327,8269	26,26	CDI + 10%
Período findo em 30 de junho de 2025 (**)	1.051,6522	5,17	CDI + 10%

(*) A cota sênior teve seu primeiro aporte em 8 de abril de 2025.

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota subordinada	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de junho de 2026	1.753,2496	92,65	Não definido.
Exercício findo em 30 de junho de 2025	910,0644	(2,20)	Não definido.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica (“come-cotas”) – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Demandas Judiciais

O Fundo é parte autora em ação judicial movida com o objetivo de recuperação de crédito originado de operações de cessão de direitos creditórios integrantes de sua carteira.

A referida ação judicial está relacionada ao inadimplemento de obrigação contratual por parte do devedor cedido, e visa à cobrança judicial do montante inadimplido, conforme descrito abaixo:

- **Número do Processo:** 1071924-74.2025.8.26.0100
- **Vara / Foro:** 9ª Vara Cível / Foro Central Cível
- **Data de Protocolo:** 27/05/2025
- **Parte Ré:** Jussimara Pereira da Silva
- **Valor Pleiteado:** R$ 37.858,13
- **Natureza da Ação:** Execução de Título Extrajudicial
- **Status Processual:** Em fase de execução, com sentença favorável.
- **Estimativa de Recuperação:** Com base na avaliação do administrador e do consultor jurídico do Fundo, estima-se que a recuperação do crédito seja classificada como provável, em conformidade com as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Essa demanda judicial decorre do regular exercício dos direitos do Fundo enquanto titular do crédito cedido, e está sendo conduzida pelo administrador do Fundo em conjunto com assessoria jurídica especializada, visando à maximização da recuperação dos ativos integrantes da carteira.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Alteração estatutária

22/07/2025 - Assembleia Geral de Cotistas, deliberou e aprovou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Alteração do Critério de Elegibilidade previsto na cláusula 6.4, alínea "c" da Classe Única do Regulamento vigente; (ii) Alteração do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo para incluir a ressalva das ações trabalhistas que tiveram seu trânsito em julgado por recurso interposto exclusivamente pelo Reclamante da ação; e (iii) Ajuste nos termos de "Documentos Probatórios" e "Parecer Jurídico", ambos previstos no Glossário do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

27/05/2026 – Assembleia Geral de Cotistas, deliberou e aprovou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) a alteração dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (ii) a alteração dos critérios de elegibilidade da Classe, especialmente no que se refere aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (iii) alteração das condições de cessão aplicáveis à Classe, de modo a refletir a aprovação do item "(i)" acima; (iv) ajuste dos termos "Documentos Probatórios" e "Parecer Jurídico", ambos constantes do glossário do anexo descritivo da Classe Única do Fundo; e (v) inclusão das responsabilidades do consultor especializado relacionadas à aquisição de precatórios.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável